



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.404.139 de 11/07/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **68 (sessenta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.408.951, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.404.139** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDRE ALCANTARA OCAMPOS:27334080890(Padrão: ICP-Brasil)
Raphael Ferreira Pinto:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
Thaisa Brandão Arantes:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RAMON PESSOA DANTAS:30901275808(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de julho de 2022

Assinado eletronicamente

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

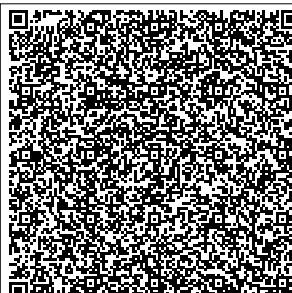
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201434315372079



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIFF000036720CA22W

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA
FORMOSA; e
J&F INVESTIMENTOS S.A.
como Alienantes**

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário

Datado de
30 de junho de 2022

“Notas Promissórias” significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Notas Promissórias 1ª Emissão e nas cártulas das Notas Promissórias 2ª Emissão.

1.4. Caso haja no Contrato consolidado algum termo iniciado em letra maiúscula que não esteja definido na consolidação ou neste Quinto Aditamento, tal termo terá o significado a ele atribuído no Contrato original.

2 ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Quinto Aditamento e tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, as Partes concordam em alterar a definição das Obrigações Garantidas, de modo que a Cláusula 1.1 do Contrato passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

“1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas às Emissões; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens (“Alienação Fiduciária”):

(i) 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,83% (quatro virgula, oitenta e três por cento) do capital social total da JBS de titularidade da Emissora ("**Ações Alienadas Emissora**") e 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,41% (quatro virgula, quarenta e um por cento) do capital social total da JBS de titularidade do FIP Formosa ("**Ações Alienadas FIP Formosa**") e, em conjunto com as Ações Alienadas Emissora, as "**Ações Alienadas**"; e

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item 1.1(ii) doravante denominados de "**Ativos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "**Ativos Alienados**");"

2.3. Em razão das alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam, ainda, alterar o Anexo I, que passará a constar conforme Anexo A do presente Quinto Aditamento.

2.4. Em adição às alterações previstas, as Partes desejam incluir o item (xxvii) e (xxviii) na Cláusula 6.1, que entrará em vigor com a seguinte redação:

"(xxvii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá excutir os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares Notas Promissórias 2ª Emissão, ambos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da outra emissão.

(xxviii) outorgar uma nova procuração, conforme modelo contido no Anexo II do Contrato consolidado, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias."

2.5. Tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, as Partes decidem adicionar uma nova Cláusula 9 e renumerar a atual Cláusula 9 e suas subcláusulas, para regrad o Compartilhamento de Garantias. A nova Cláusula 9 entrará em vigor de acordo com a seguinte redação:

"9 COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

9.1. As Garantias Compartilhadas, bem como o produto de sua excussão, serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão ("Percentual de Participação").

9.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, incluindo, sem limitação, os atos necessários para exigir, cobrar, receber, executar, vender, ceder ou, por outra forma, alienar ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, a garantia objeto do presente Contrato (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que julgarem adequados, de acordo com as deliberações previamente tomadas em Assembleia Geral (conforme definido nas Cártulas), observado o disposto no presente Contrato.

9.3. Os recursos obtidos com a excussão das Garantias Compartilhadas serão rateados entre todos os Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão ou das Notas Promissórias 2ª Emissão na proporção de seus respectivos créditos."

2.6. As Partes decidem, ainda, alterar a Cláusula 9.7 do Contrato original que, a partir deste Quinto Aditamento, passará a ser a Cláusula 10.7, de forma a atualizar os dados de comunicação, conforme redação abaixo:

"10.7 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ou a Interveniente-Anuente nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Ramon Pessoa Dantas
Tel.: 55 11 4096-1800
E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

(Página de assinaturas 1/4 do Quinta Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de junho de 2022)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA

DocuSigned by:
Fernes, Fátima [d4c4d]
Assinado por: RAMON PESSOA DANTAS.30901275808
CPF: 30901275808
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 30/06/2022 | 08:43:01 BRT

 80DE56DEEA43B86F7E327F85D624B

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio flat calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa

Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 das Cartulas, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

* * * * *

ANEXO B

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**Instrução CVM 444**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM, conforme alterado (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados (“**Administrador**”);
- (2) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”, e em conjunto com o FIP Formosa, os “**Alienantes**”);

De outro lado,

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

sendo os Alienantes e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nas cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**").

1 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

- 1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas às Emissões; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):
- (i) 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,83% (quatro virgula, oitenta e três por cento) do capital social total da JBS de titularidade da Emissora ("**Ações Alienadas Emissora**") e 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,41% (quatro virgula, quarenta e um por cento) do capital social total da JBS de titularidade do FIP Formosa ("**Ações Alienadas FIP Formosa**") e, em conjunto com as Ações Alienadas Emissora, as "**Ações Alienadas**"; e

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”); Para fins da Cláusula 1.1(ii) acima, não fazem parte dos Ativos Adicionais, as ações eventualmente subscritas pelos Alienantes em decorrência de aumentos de capital da JBS.

1.1.1.1. Para os fins da Cláusula 1.1(ii) acima, os Alienantes obrigam-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1(ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.2. Além dos Ativos Adicionais, a JBS poderá realizar no futuro uma operação que transferirá parte de seu patrimônio (Seara Alimentos Ltda. e parte substancial dos ativos internacionais da JBS) para uma subsidiária da JBS (“**Newco**”) e, posteriormente, por meio de uma redução do capital social da JBS, ou por meio de qualquer outra operação societária (“**Operação JBS**”), a Newco se tornará uma companhia de capital aberto, com ações listadas em Singapura, Hong Kong, Frankfurt (Alemanha), Londres (Reino Unido) ou Estados Unidos da América (regulado pela respectiva autoridade competente no país). A Newco poderá emitir ações de diferentes classes com direitos distintos a elas atribuídos. Neste contexto, como as Alienantes se obrigam a manter a garantia da Oferta (no termo definido nas Cártulas) sobre as ações de emissão da JBS, as Alienantes complementarão esta garantia com ações da Newco (ações líquidas listadas em bolsa, e/ou que possam ser convertidas em ações líquidas listadas em bolsa), em montante suficiente para preservar o valor das garantias constituídas em favor dos Titulares das Notas Promissórias quando comparado ao valor apurado na data da Operação da JBS, devendo tal garantia ser satisfatória para os Titulares das Notas Promissórias de forma a atender aos requisitos regulatórios da jurisdição aplicável à constituição da garantia, na forma que

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

1.4.2 Para fins desta Cláusula 1.4., a variação do preço das ações de emissão da JBS não será considerada como depreciação ou motivo para o reforço de garantia.

1.5 Adicionalmente à substituição de garantia prevista na Cláusula 1.4 acima, quando a totalidade dos recursos decorrentes da integralização tiverem sido liberados da Conta Vinculada de Liquidação (conforme definida nas Cártulas), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas Cártulas), a Emissora se obriga, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação de qualquer dos eventos a seguir descritos, a (i) caso em alguma Verificação Trimestral (conforme definida abaixo), a Emissora tenha, pelo menos, 71.000.000 (setenta e um milhões) de ações da JBS livres de quaisquer ônus ("**Ações Livres JBS**"), ou Ações Livres JBS que tenham, na data da referida Verificação Trimestral, um valor de mercado igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ou (ii) caso o ônus sobre quaisquer ações de emissão da JBS de titularidade da Emissora atualmente outorgadas em garantia para outros credores da Emissora seja liberado, aditar o presente Contrato de forma que as Obrigações Garantidas sejam garantidas por ações da JBS que representem, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do valor da Oferta ("**Índice de Cobertura Reforçado**"), observado o disposto abaixo e sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares para celebração, pelo Agente Fiduciário, do referido aditamento, que será celebrado conforme modelo presente no Anexo IV ao presente Contrato.

1.5.1 Para fins da Cláusula 1.5 acima o Agente Fiduciário verificará, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a quantidade e o valor das Ações Livres JBS detidas pela Emissora, até o cumprimento do Índice de Cobertura Reforçado, quando então a verificação trimestral não será mais realizada (“**Verificação Trimestral**”). Para tanto, a Emissora deverá, até 1 (um) dia antes da data da Verificação Trimestral, enviar extrato do Escriturador das ações da JBS atualizado informando a quantidade de Ações Livres JBS detidas pela Emissora, devendo tal extrato ter sido emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da Verificação Trimestral.

1.5.2 O cálculo de cumprimento do Índice de Cobertura Reforçada será verificado pela soma do valor (calculado conforme Cláusula 1.5.3 abaixo) das Ações Alienadas, das Ações Oneradas Alienadas (conforme definidas nas Cártulas e no Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente) que não sejam mais objeto do Ônus Santander (conforme definido nas Cártulas) e cuja alienação fiduciária plena tenha sido outorgada ao Agente Fiduciário e das Ações Livres JBS a serem alienadas fiduciariamente nos termos da Cláusula 1.5 acima.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

1.5.3 Para fins de verificação do Índice de Cobertura Reforçado o valor a ser considerado para as ações de emissão da JBS alienadas fiduciariamente será o menor valor entre (a) R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por ação da JBS alienada fiduciariamente e (b) o preço de fechamento de negociação em bolsa no dia útil anterior à data da assinatura do aditamento presente Contrato previsto na Cláusula 1.5 acima.

2 AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1 Os Alienantes obrigam-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, e em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão ou recebimento de quaisquer Ativos Adicionais passíveis da averbação prevista nesta Cláusula 2.1: (i) notificar o Banco Escriurador para que esse realize a averbação da Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a Alienação Fiduciária seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("**SOG**"), conforme os Ativos Alienados estejam ou não custodiados na central depositária da B3. Os Alienantes fornecerão ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida ou, se for o caso, declaração do Banco Escriurador atestando a averbação da Alienação Fiduciária, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriurador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que esse prazo não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriurador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, caso os Alienantes comprovem ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada com cópia aos Titulares, que envidaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.1.1.1 Na hipótese de os Alienantes não promoverem a averbação da Alienação Fiduciária nos prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Alienantes, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 685, bem como do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), promover a averbação da Alienação Fiduciária, sem prejuízo do direito dos titulares das Notas Promissórias decretarem o vencimento antecipado das Notas Promissórias em virtude do descumprimento do presente Contrato nos termos da Cláusula 3.1 abaixo e das Cártulas.

2.1.2 As Partes desde já acordam que as notificações para o Banco Escriturador

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

para averbação da presente Alienação Fiduciária, bem como a averbação da Alienação Fiduciária junto ao SOG, poderão ser feitas de forma independente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, estando o Banco Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, desde já, autorizados a averbar a Alienação Fiduciária de cada um dos Ativos Alienados em momentos distintos, de acordo com as instruções recebidas dos Alienantes e/ou do Agente Fiduciário.

2.3 Os Alienantes deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída. Nessa hipótese, os Alienantes deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

3.1 Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário fica, nos termos dos artigos 653, 661, parágrafo 1º, e 685 do Código Civil, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências

necessárias para que os titulares das Notas Promissórias realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Ativos Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (i) vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados, e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Ativos Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor.

3.1.1 A disposição dos Ativos Alienados dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, ficando desde já acordado entre as Partes que, após o vencimento antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá concluir a disposição dos Ativos Alienados.

3.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados, em caso de descumprimento pelos Alienantes da obrigação de efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Cártulas, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Promissórias, conforme previsto nas Cártulas; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias.

3.2 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos titulares das Notas Promissórias, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias.

- 3.3** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 3.1.2. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelos Alienantes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos aos Alienantes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 3.4** A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os titulares das Notas Promissórias, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os titulares das Notas Promissórias, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.
- 3.4.1** Os Alienantes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos titulares das Notas Promissórias e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 3.5** Para fins do disposto na Cláusula 3.1 acima e nos termos do artigo 685 do Código Civil, os Alienantes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos neste Contrato e nas Cártulas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome dos Alienantes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) na hipótese de os Alienantes não promoverem os registros, efetuarem o registro da Alienação Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Cartório de RTD e perante o Banco Escriturador; (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias previstos neste Contrato; (v) representar os Alienantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto ao Banco Escriurador para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade e/ou pessoa, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; e (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que os Alienantes, neste ato, assinam e entregam ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

- 3.6** As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos titulares das Notas Promissórias, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, quando determinado ato não estiver já previsto nas Cártulas ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.
- 3.7** Os Alienantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da JBS e qualquer acordo de acionistas.
- 3.8** Os Alienantes desde já concordam que, exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, (i) não será necessária qualquer anuência ou

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

aprovação dos Alienantes e/ou da JBS, e (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos Alienados, estando o Banco Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, autorizados, a partir das referidas datas, a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias.

- 3.9** Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das séries das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Ativos Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.
- 3.10** A excussão dos Ativos Alienados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, no âmbito da Emissão.

4 DIREITO DE VOTO

- 4.1** Não havendo declaração de vencimento antecipado ou vencimento final das Notas Promissórias, sem o cumprimento de todas as obrigações avençadas, os Alienantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas. Não obstante, o exercício do direito de voto dos Alienantes em relação às matérias listadas a seguir deverão observar a deliberação prévia dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias:

- (i) redução do capital social da JBS, com exceção daquela que decorrer da Operação JBS;
- (ii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da JBS;
- (iii) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;
- (iv) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento, desde que tais deliberações possam, comprovadamente, deteriorar a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (v) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da JBS; e
- (vi) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações dos Alienantes.

- 4.2** No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da JBS em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 4.1 acima conste da ordem do dia, os Alienantes

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

deverão solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da convocação da referida assembleia geral de acionistas da JBS, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, o qual irá fornecê-la aos Alienantes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que deliberar sobre a referida instrução de voto, sendo certo que, caso o Agente Fiduciário não envie a orientação de voto antes da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da JBS, os Alienantes deverão votar pela rejeição das propostas a serem deliberadas na assembleia geral de acionistas em questão.

- 4.3** Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, os Alienantes obrigam-se a comparecer aos eventos societários da JBS (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ALIENANTES

- 5.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Cártula, durante o Prazo de Vigência, os Alienantes obrigam-se a:

- (i) manter a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venham a receber Ativos Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, a fim de refletir a inclusão de tais Ativos Adicionais no rol de garantias outorgadas por meio deste Contrato, bem como averbar a Alienação Fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula 2 do presente Contrato, e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Alienação Fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas (exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato);
- (iv) quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou do

Vencimento das Notas Promissórias sem o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Cártulas;

- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos titulares das Notas Promissórias;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os titulares das Notas Promissórias ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (vii);
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
- (ix) no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que esse possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados,

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

- (xii) efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos das Cláusulas 1.4 e 1.5 acima, além de observar, caso aplicável, o Índice de Cobertura Reforçado;
- (xiii) manter cópia do presente Contrato na sede da JBS, deixando-o à disposição dos acionistas da JBS;
- (xiv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de excussão da garantia, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos titulares das Notas Promissórias, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados;
- (xvi) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento;
- (xvii) manter contratado, enquanto as ações de emissão da JBS de titularidade dos Alienantes estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias;
- (xviii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xix) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelos Alienantes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

(em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement;

- (xxiv) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xxv) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade;
- (xxvi) pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pelos Alienantes, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelos Alienantes, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou regulamento, conforme o caso, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Contrato;
- (xxviii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão, ambos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da outra emissão; e
- (xxix) outorgar uma nova procuração, conforme modelo contido no Anexo II do

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

Contrato consolidado, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias.

5.1.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias (conforme definida nas Cártulas), previstos neste Contrato e nas Cártulas, consideram-se, “**Notas Promissórias em Circulação**” todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de sociedades controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) dos Alienantes, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

5.2 Os Alienantes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, os Alienantes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Os Alienantes declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) O FIP Formosa é um Fundo de Investimento em Participações devidamente constituído e em situação regular segundo as leis do Brasil e instruções e normativos da CVM, que está devidamente autorizado a desempenhar suas atividades;
- (ii) a J&F é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) são legítimos titulares e proprietários dos respectivos Ativos Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (vi) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (vii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não violam nem violarão: (i) os documentos societários dos Alienantes ou da JBS; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que os Alienantes e/ou a JBS façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Alienantes e/ou à JBS, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que os Alienantes e/ou a JBS sejam partes;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelos Alienantes;
- (ix) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Notas Promissórias um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados;
- (x) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo os Alienantes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (xi) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelos Alienantes em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de qualquer contrato celebrado pelos Alienantes; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que os Alienantes estejam

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

sujeitos;

- (xii) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a JBS a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da JBS ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da JBS, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados, que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xiv) ressalvados os registros e averbações mencionados na item (ix) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
- (xv) todas as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvi) as Ações Alienadas Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial dos Alienantes (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e os Alienantes renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
- (xvii) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

- (xviii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares;
- (xx) inexistente, nesta data, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade dos Alienantes de cumprirem com as suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- (xxi) não tem conhecimento da ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior que tornem inviável ou substancialmente onerosa a outorga da alienação fiduciária aqui prevista;
- (xxii) está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis às Alienantes, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pelos Alienantes, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;
- (xxiii) os Alienantes e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor dos Alienantes, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

- (xxiv) não houve alteração na estrutura societária atual dos Alienantes;
- (xxv) com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pelos Alienantes;
- (xxvi) conhecem e concordam integralmente com os termos e condições das Notas Promissórias, bem como, se comprometam a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pelos Alienantes nas Notas Promissórias e/ou nos demais documentos relacionados às Notas Promissórias; e
- (xxvii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão, ambos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da outra emissão.

6.2 Os Alienantes comprometem-se a manter indenenes e a indenizar (mediante a decisão transitada em julgado), os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

6.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, os Alienantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

6.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelos Alienantes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as

atualizações devidas e necessárias.

7 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1 Os Alienantes permanecerão obrigados nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra os Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência dos Alienantes, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos titulares das Notas Promissórias (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução dessas, as instruções dos titulares das Notas Promissórias e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir estritamente as instruções dos titulares das Notas Promissórias com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares das Notas Promissórias em decorrência deste Contrato.

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues e Estevam Borali

Tel.: (11) 2197-4450 e 2197-4452

E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

- 10.8.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 10.9.** Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou nas Cártulas, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 10.10.** Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos (“**Custos**”) serão de responsabilidade única e exclusiva dos Alienantes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso os Alienantes não o façam, às custas e despesas dos Alienantes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome dos Alienantes, que desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelos Alienantes, nos termos das Cártulas.
- 10.11.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.12.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("**Processo de Arbitragem**") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("**JBS**"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), Banco Original S.A. ("**Original**") e PicPay Serviços S.A. ("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "**Controladas Relevantes**"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.404.139** em **11/07/2022** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 0D9336DD-11EC-4BAE-A8BD-BF72DFED49D3

sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio flat calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de **Resgate** de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, no caso de Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista nas Cártulas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.
---	--

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada ("**Instrução CVM 444**"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**") e regido pelo regulamento datado de 27 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato e **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados ("**J&F**" e, em conjunto com o FIP Formosa, as "**Outorgantes**") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela J&F, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**") e, em série única, da 2ª (segunda) emissão ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e, quando em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**") favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia Formosa, a J&F Investimentos S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e JBS S.A., em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para excutir a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

Página

000063/000068

Registro Nº

1.404.139

11/07/2022

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.404.139 em 11/07/2022 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0D9336DD11EC4BAEA8BDBF72DFED49D3Status: Concluído

Assunto: DocuSign: J&F - Quinto Aditamento à AF de Ações - Versão de Assinatura(57820427.9).docx

Cliente - Caso: 11159/12

Envelope fonte:

Documentar páginas: 62Assinaturas: 6Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6Rubrica: 0Nicole de Carvalho Addeo

Assinatura guiada: AtivadoRUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): AtivadoItaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) BrasíliaSão Paulo, SP 04534-004

naddeo@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 177.140.238.10

Rastreamento de registros

Status: Original29/06/2022 21:42:34

Portador: Nicole de Carvalho Addeonaddeo@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Alcantara Ocampos
andre.ocampos@jfinvest.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5
CPF do signatário: 27334080890
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/06/2022 09:14:56
ID: ee7b0870-1edf-48aa-89e1-f4b9f0aa6388

Assinatura

DocuSigned by:

André Alcantara Ocampos

E325036CDCFA44A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
andre.ocampos@jfinvest.com.br
Usando endereço IP: 191.5.61.194

Registro de hora e data

Enviado: 30/06/2022 00:04:50
Visualizado: 30/06/2022 09:14:56
Assinado: 30/06/2022 09:15:44

Estevam Borali
eborali@trusteedtm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 37099591878
Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/06/2022 09:17:16
ID: 908ae8cd-3c76-4e1d-bfea-ca5a59161a8c

DocuSigned by:

Estevam Borali

126C32FD5056427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
eborali@trusteedtm.com.br
Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 30/06/2022 00:04:50
Visualizado: 30/06/2022 09:17:16
Assinado: 30/06/2022 09:22:13

Juliana Mayumi Nagai
jnagai@trusteedtm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 44326577827
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 30/06/2022 08:19:26
ID: 7d8f53a8-0e94-4558-b529-519d16927002

DocuSigned by:

Juliana Mayumi Nagai

35EB32EE32BC4FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
jnagai@trusteedtm.com.br
Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 30/06/2022 00:04:51
Visualizado: 30/06/2022 08:19:26
Assinado: 30/06/2022 08:20:24

Página

000064/000068

Registro Nº

1.404.139

11/07/2022

Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.404.139 em 11/07/2022 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ramon Pessoa Dantas ramon.dantas@reag.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 30901275808 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/06/2022 08:41:40 ID: 9e330ee1-7ab7-49d3-a7e1-be01b8e4fa55	DocuSigned by: Ramon Pessoa Dantas 80DEB56DEEA843B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para ramon.dantas@reag.com.br Usando endereço IP: 201.48.43.53	Enviado: 30/06/2022 00:04:51 Visualizado: 30/06/2022 08:41:40 Assinado: 30/06/2022 08:43:05
Raphael Ferreira Pinto raphael.ferreira@jfinvest.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/06/2022 08:14:51 ID: 6f69edb9-1db7-44a7-bc40-bdd10d357cdb	DocuSigned by: Raphael Ferreira Pinto C20AB8EE24FC45D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para raphael.ferreira@jfinvest.com.br Usando endereço IP: 191.5.61.191	Enviado: 30/06/2022 00:04:51 Visualizado: 30/06/2022 08:14:51 Assinado: 30/06/2022 08:15:29
Thaísa Brandão Arantes thaisa.arantes@bradescobbi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/06/2022 11:39:45 ID: b3b5b37e-20e3-4302-91a1-72f35344a7c2	DocuSigned by: Thaísa Brandão Arantes 8D225737ACDB485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para thaisa.arantes@bradescobbi.com.br Usando endereço IP: 200.155.91.223	Enviado: 30/06/2022 00:04:51 Visualizado: 30/06/2022 09:44:03 Assinado: 30/06/2022 09:44:09
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/06/2022 00:04:52
Entrega certificada	Segurança verificada	30/06/2022 09:44:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/06/2022 09:44:09

Página 000067/000068 Registro Nº 1.404.139 11/07/2022	Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.404.139 em 11/07/2022 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Página 000068/000068 Registro Nº 1.404.139 11/07/2022	Protocolo nº 1.408.951 de 11/07/2022 às 12:09:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.404.139 em 11/07/2022 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ricardo Naranjo - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.